

MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
NUP 63171.002534/2024-12

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa para publicação de Edital da Chamada Pública nº 02/2024, desta Escola, em jornal de circulação local.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1 Em conformidade com o que determina o art. 12, da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, esta Escola tem a necessidade de publicar em jornal de circulação local o Edital da Chamada Pública nº 02/2024, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

3. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
EAMSC – 43	2º TEN (RM2-T) ROBERTA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Para que o serviço seja prestado conforme as necessidades desta Escola, a empresa contratada deverá estar sediada no Estado de Santa Catarina.

4.2. A empresa contratada deverá publicar o Edital da Chamada Pública nº 02/2024 em um jornal de circulação local após o envio da nota para publicação pela Contratante.

4.3 A empresa contratada deverá publicar a edição digital do edital em um jornal com circulação sem limite de abrangência, no formato de 10 cm de largura por 5 cm de altura.

4.4 A empresa deve apresentar documentação atualizada que comprove sua habilitação, de acordo com o anexo I do Aviso de Dispensa.

4.5 A empresa deve garantir a qualidade dos serviços prestados e cumprir todas as normas de segurança e regulamentações vigentes relacionadas à atividade.

4.6 A empresa deve ter um sistema de controle de qualidade e procedimentos para resolver eventuais problemas ou não conformidades.

4.7 Caso a empresa contratada não consiga publicar o Edital da Chamada Pública nº 02/2024 no jornal de circulação local no prazo estabelecido, após o envio da nota para publicação pela Contratante, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa: Será aplicada uma multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por cada dia de atraso na publicação, até o limite máximo de 3 (três) dias úteis.

- b) Responsabilidade pelos Danos: A empresa contratada será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante devido ao atraso na publicação, incluindo, mas não se limitando, a custos adicionais ou perdas financeiras.
- c) Reembolso de Custos: A contratada deverá reembolsar à Contratante quaisquer custos adicionais incorridos devido ao atraso na publicação, incluindo, se aplicável, o custo de uma nova contratação para realizar a publicação do edital.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 O presente processo de contratação encontra amparo no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023. A fim de atender ao interesse público com a publicação de Edital de Chamada Pública para aquisição de produtos da Aquisição Familiar, buscando cessar as necessidades urgentes da presente Organização Militar, acatando o necessário para contemplar a busca pela eficiência e eficácia no certame, a Dispensa de Licitação é o meio mais viável para a contratação, especialmente pelos custos e tempo necessário para a realização de um certame licitatório para a realização do serviço de publicação. E concomitantemente, torna-se viável a dispensa direta para fins de cumprir o artigo 12 da Resolução nº 3 GGALIMENTA, de 14 de junho de 2022 que dispõe sobre a execução da modalidade “Compra Institucional”, no âmbito do Programa Alimenta Brasil, artigo que fala que “O órgão comprador deverá publicar os editais de chamada pública em jornal de circulação local (...)”

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 O serviço de publicação em jornal de grande circulação, para atendimento às necessidades da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, deverá ser prestado nas condições estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência, conforme disposições abaixo:

6.1.1 Possibilidade de fornecimento do serviço conforme demanda do Contratante, em quantidades variáveis, de acordo necessidade e disponibilidade orçamentária da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina.

6.1.2 Possibilidade de fornecimento do serviço mediante publicação em um ou mais jornais diários de grande circulação, a depender da necessidade da contratante. Assim sendo, a empresa não deverá fixar um único jornal na proposta, pois poderá ser solicitado a publicação em diferentes jornais/mídias, podendo, inclusive, se dar mediante jornal digital.

6.1.3 Possibilidade de recebimento da redação (texto/conteúdo) da matéria a ser publicada pela contratada mediante e-mail ou sistema próprio para tal, esse último (sistema) a cargo da empresa contratada, caso se opte por esse modo. No caso de remessa de documentos por e-mail, deverá haver confirmação da contratada do recebimento e prestação de informações relativas à possível data de publicação.

6.1.4 A publicação objeto da contratação deverá ser realizada no caderno de classificados, página de editais ou outra denominação dada pelo Jornal, desde que de ampla visibilidade e circulação sem limite de abrangência. Tal publicação poderá ocorrer em qualquer dia da semana

no formato de 10 cm de largura por 5 cm de altura, desde que atendido o prazo de solicitação da matéria enviada pela Contratante.

6.1.5 A publicação em um ou mais jornais de grande circulação, quando solicitada, não poderá ser feita com distinção de valor do serviço, sendo mantido, portanto, o preço unitário contratado, conforme unidade de medida prevista neste ETP e no Termo de Referência.

6.1.6 Para efeito de aceite da proposta, será considerado como jornal diário de grande circulação, no Estado de Santa Catarina, aquele que tiver circulação, no mínimo, de segunda a sexta-feira.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

VALOR (R\$): 400,00

7.1 Considerando a demanda desta Escola, o volume estimado de contratações esperados com a imposição da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, mantém-se uma previsibilidade de 1 (uma) publicação no formato de 10 cm de largura por 5 cm de altura.

7.2 A estimativa de preços levou em consideração os parâmetros da IN 65/2021 de forma combinada ou individualizada pela formação de uma cesta de preços aceitáveis. Desta maneira foram realizadas pesquisas de preços em busca do preço máximo considerável, foi utilizado o menor preço, conforme a pesquisa de preços anexa.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1 Considerando que trata-se de prestação de serviço, o parcelamento torna-se inviável nesse caso.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

9.1 Não se faz necessária a realização de contratação correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação dessa demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1 A presente contratação não se encontra ao PCA, pois refere-se a uma publicação esporádica, não havendo a previsão antecipada de gastos para a realização do mesmo.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1 Espera-se com a presente contratação que a administração contratante possa efetivamente cumprir os mandamentos legais relativos à publicidade oficial e transparência, conforme previsto na legislação em vigor, notadamente nas Leis 14.133/2021 e 14.628/2023 e no Decreto nº 11.802/2023.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências adicionais (ou preliminares) à contratação em tela, tendo em vista tratar-se de mera contratação de serviços de publicação oficial de avisos em jornais.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não se vislumbra para presente contratação a existência de impactos ambientais que ensejam tratamento. Comenta-se ainda que o Guia de Licitações Sustentáveis da AGU não dispõe de requisitos ambientais que se apliquem à contratação em tela.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(X) Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 6º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

() Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 6º da IN 58 de 8 de agosto de 2022 da SEGES/ME.

Florianópolis, SC, 10 de setembro de 2024.

ORIGINAL ASSINADO

ROBERTA CARDOSO CARVALHO

Segundo-Tenente (RM2-T)

Gestora do Municíamento